



**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 002/2019 FMAS**

Processo Licitatório Nº 022/2018  
Pregão Presencial nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO E A EMPRESA ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam de um lado como Contratante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13**, neste ato representado legalmente por sua gestora, a **Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº.17.829.551/0001-65** com sede à Avenida Treze de Maio nº 300, bairro São José, CEP 55720-000 na cidade de João Alfredo - PE, neste ato, legalmente representado pelo **Sr. José Renan Pereira Chaves**, portador do RG sob o nº 8.683.630 – SDS / PE, e do CPF sob o nº 016.293.564-17, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **“menor preço” julgamento por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de João Alfredo – PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado, nos seguintes locais:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.
- **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo-PE.
- **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo-PE
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos:** localizada Rua Firmino José de Silva, nº 04, Asa Branca. João Alfredo-PE
- **Conselho tutelar:** Localizado Dr. Severino Apulio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo-PE.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31(trinta e um) de dezembro de 2019**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação feita pelo responsável indicado pela Secretaria Solicitante, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **12 (doze) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 14.702,00 (quatorze mil, setecentos e dois reais)** sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

Item	Gás e Botijões	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	105	Ultragás	R\$ 69,00	R\$ 7.245,00
2	Gás GLP – Botijão de 45kg	17	Ultragás	R\$ 305,00	R\$ 5.185,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	4	Ultragás	R\$ 218,00	R\$ 872,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	4	Ultragás	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Total					<b>R\$ 14.702,00</b>

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Treze de Maio, 45 Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

90.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0401.2100 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 738



08.244.0802.2109 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral a Família e Individuos- PAIF (CREAS)  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Ficha: 860 e 861

08.244.0803.2112 0000- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos- PAEFI (CREAS)  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Fichas: 932 e 933  
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 939 e 940

08.241.0802.2104.0000- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos P/ Idosos  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Fichas: 794 e 795

4.4.90.92 – Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 800 e 801

08 243 0802 2106 0000- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p Criança e Adolescente de SCF  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Fichas: 817 e 818  
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 825 e 826

08 244 0804 2113 0000- Manutenção das Ações do Programa – IGD/ Bolsa Família  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Fichas:967 e 968  
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 975 e 976

08 122 0401 2102 0000- Manutenção das Atividades FMAS  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Fichas:770  
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente  
Fichas:777

08 243 0802 2163 0000- Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância- SUAS- (Criança Feliz)  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Fichas: 1008 e 1009  
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 1014 e 1015

08 243 0806 2118 0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente  
3.3.90.30- Material de Consumo  
Fichas:754  
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 758 e 759



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Assistência Social as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Os botijões deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Assistência Social de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo (PE), 03 de janeiro de 2019.

*Assinatura*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE**

*Assinatura*  
Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira  
Gestora

*Assinatura*  
**ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME  
CNPJ: 17.829.551/0001-65  
CONTRATADA**

*Assinatura*  
Testemunha 1

CPF n.º 855.656.954-49

*Assinatura*  
Testemunha 2

CPF n.º 082.481.814-20